TC nº 72-001.116.06-70

AUDITORIA. SES. Verificação do cumprimento das metas estabelecidas para o Programa de Limpeza Pública. Mantida as determinações expressadas por SFC. CONHECIDA. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.003.668.06-78, 72.001.992.06-15, 72.000.933.08-82, 72.000.934.08-45, 72.006.091.04-67, 72.005.600.04-43

2.607ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 17.05.2012.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.668.06-78, 72.001.992.06-15, 72.000.933.08-82, 72.000.934.08-45, 72.006.091.04-67 e 72.005.600.04-43 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.594ª S.O., na fase de discussão, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados na auditoria realizada, com as determinações expressadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte em seu relatório final.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de cópia do presente Acórdão ao Secretário Municipal de Serviços, ao Prefeito do Município de São Paulo, à Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em resposta às solicitações feitas nos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2012.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

EDSON SIMÕES
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.005.600.04-43